



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 010/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, nº 1283, no Município de Salto do Jacuí-RS, ato pela sua presidente vereadora **PRISCILA TRAMONTINI SPACIL**, brasileiro, casada, inscrita no RG sob nº 4064762018 e de CPF/MF sob nº 992.447.800-20, residente e domiciliada na Rua Severino Zanatta, nº36, Bairro Centro, neste município, denominada **CONTRATANTE** de outro lado, **COMPLAN SEGURANÇA E SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 97.546.648/0001-08, estabelecida na Avenida Mauá, nº 1377, Bairro Centro, CEP 98.200-000, no Município de Ibirubá-RS, representada por seu proprietário **GUSTAVO RIBAS ADIERS**, inscrito no CPF sob o nº 008.621.910-33 residente e domiciliado na Rua Mérito, nº 471, Bairro Planalto na cidade de Ibirubá-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

1.1 – É objeto do presente prestação de serviço especializado para geração e transmissão diretamente ao esocial, mediante procuração eletrônica (eventos SST-S2210 e S2240).

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO:

2.1 – O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, compreendidos entre o dia 04/03/2024 e 03/03/2025.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – Pela Contratação de Empresa Especializada Prestação de Serviços que constituem objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$5.652,00 (Cinco Mil. Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais) em parcelas mensais de R\$ 471,00 (quatrocentos e setenta e um reais) até o dia 5 de cada mês, mediante apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Único: para o cumprimento da obrigação assumida, serão utilizados recursos próprios do Poder Legislativo, provisionados na seguinte dotação orçamentária Projeto Atividade 2001 Manutenção das atividades Legislativas da Câmara Municipal de Vereadores – **33.90.39.05** – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:

4.1 – DA CONTRATADA:

4.1.1 – A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os serviços contratados na forma que consta do objeto contratual, mantendo de forma ininterrupta a prestação de serviços assumida, durante todo o período do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

4.1.3 – Apresentar, sempre que solicitado, documentos probatórios dos serviços prestados e que cumpre com a legislação afeta às obrigações decorrentes de suas atividades comerciais e, em especial, as que dizem respeito ao objeto do contrato;

4.1.4 – É de responsabilidade exclusiva da contratada quaisquer despesas ou dano decorrentes da prestação do serviço e fornecimento de dados móveis e, ainda, eventuais prejuízos que venha sofrer em decorrência de sua atividade.

4.2 – DA CONTRATANTE:

4.2.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento integral do valor ajustado e na data avençada, fiscalizar os serviços prestados, cumprir na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato e, oferecer a **CONTRATADA** os meios necessários para que possa executar o objeto do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E PENALIDADES:

5.1 – No caso de descumprimento na entrega dos serviços e da rede de acesso que são objeto deste instrumento, será aplicada à **CONTRATADA** multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

5.1.2 – Em caso de descumprimento parcial dos termos do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei nº14.133/2021;

5.1.3 – A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o contratado à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;
- c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa a época da rescisão;
- d) Terá contra si expedida declaração de inidoneidade;
- e) Proibição de contratar com o Legislativo pelo período de 2 (dois) anos;

CLÁUSULA 6ª – DOS CASOS OMISSOS:

6.1 – Remanescendo casos omissos, estes serão resolvidos à luz do que dispõe a lei N° 14.133/2021 observados os princípios gerais do direito e a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 5ª do contrato, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 8ª – DO FORO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CLÁUSULA 8ª – DO FORO:

8.1 – Nos casos de dúvidas decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

9.2 – Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços objetos do presente contrato a servidora KATIUSE M. VICENTE.

Salto do Jacuí, 04 de Março de 2024.

PRISCILA TRAMONTINI SPACIL
Presidente do Legislativo
CONTRATANTE

GUSTAVO RIBAS
ADIRS:00862191033

Assinado de forma digital por GUSTAVO
RIBAS ADIRS:00862191033
Dados: 2024.03.07 15:06:12 -03'00'

COMPLAN SEGURANÇA E SAÚDE LTDA
Empresa
CONTRATADA

KATIUSE M. VICENTE
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

RG nº: _____

RG nº: _____